



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.119, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas efetivamente realizadas, porém não pagas no exercício anterior e não empenhadas.

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir através de decreto crédito especial, no valor de R\$ 1.319.335,74 (Hum Milhão trezentos e dezenove Mil e trezentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), suportadas pela dotação orçamentária com a seguinte rubricas: 02.05.01.04.122.0123.2125.3.3.90.39.00, para cumprir com as obrigações de despesas assumidas e não pagas no exercício anterior, conforme abaixo discriminadas:

	Cód.	Descrição	Valor
Órgão		Secretaria Municipal de fazenda e Planejamento: Descrição 13ºsalário/ano 2012.	453.998,21
Órgão		Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento: INSS dezembro/2012	355.222,27
Órgão		Secretaria Municipal de fazenda e Planejamento: INSS 13º Salário/2012	264.772,27
Órgão		Secretaria Municipal de fazenda e Planejamento: Rescisões .	115.343,00
Órgão		Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento: Credores Diversos (Embratel, SAAE – Conta Água: Imóveis Alugados, contas de telefones: claro e Oi, Correios, CEMIG E Fundação Cultural de Araxá/MG)	130.000,00
		Valor Total	1.319.335,74

PROTOCOLO Nº 94
DATA 27 103 2013
ASS [assinatura] 09/20

[assinatura]

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-
SENTE, NESTA DATA
IBIÁ, 25 103 2013
GABINETE DO PREFEITO [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Art. 3º - Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita não poderá comportar as metas de arrecadação, o Poder Executivo poderá:

- a) Promovera limitação de empenho na proporção não auferida nas metas bimestrais de arrecadação;

Art. 4º - O Poder Executivo se compromete, na medida em que os pagamentos elencados nesta Lei forem sendo efetuados, a encaminhar á esta casa, no prazo máximo de quinze dias, após confirmação do pagamento, a devida prestação de contas correspondentes aos mesmos. Devendo informar ainda, a rubrica utilizada à cada pagamento efetuado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá, 21 de março de 2013.


Iraci Dimas de Souza Filho
Prefeito Municipal Interino